



LEI Nº 1.224, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Desafeta bem imóvel de uso especial e autoriza a concessão de uso de bem imóvel à Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada – CDL SERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1^a e 2^a votações, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 29 e 30 de janeiro de 2009, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Fica desafetado o bem público abaixo descrito, passando de bem público de uso especial para bem público dominical disponível:

"Imóvel urbano localizado a Rua Cirilo Xavier, nº 503, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE"

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso, gratuita ou remunerada, junto com a Câmara de Dirigentes Lojista de Serra Talhada – CDL SERRA, referente ao seguinte imóvel:

"Imóvel urbano localizado a Rua Cirilo Xavier, nº 503, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE"

Art. 3º O imóvel a ser cedido e descrito no artigo anterior, será destinada para a construção da sede da CDL, que será dotada de espaço para realização de cursos, palestras, seminários, oficinas e outros, para capacitar, instruir e qualificar a população do Município de Serra Talhada, com vistas a inserção e inclusão no mercado de trabalho, o que propiciará melhores condições de vida para toda a comunidade Serra-talhadense, bem como disponibilizar espaço adequado para instalação de Posto da Junta Comercial.

Paragrafo Único. O imóvel descrito no artigo anterior fica restrito ao uso exclusivo para fins das prescrições do *caput* deste artigo.

Art. 4º A obra prevista no art. 3º deverá ser iniciada no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser concluída no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Os prazos previstos neste artigo passarão a fluir a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º O desvio de finalidade da presente concessão importará na rescisão pura e simples do presente contrato de concessão de uso do imóvel em questão por ato administrativo, sem que assista ao concessionário direito a indenização, ainda que tenha realizado benfeitorias no imóvel, revertendo-se imediatamente a propriedade ora cedida para o Município.



Art. 6º Fica dispensada ou inexigível a licitação por se tratar de concessão de uso, com destinação específica, com encargo, e a presença de interesse público na mesma.

Art. 7º O prazo de validade da presente concessão é de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 05 de fevereiro de 2009.


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENESES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 05/02/09

Maria Nunes da Silva
anuiva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396